



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM



DECRETO MUNICIPAL Nº 399/2024 CUITEGI-PB, 14 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUITEGI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei 4.320/64 e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO a grave crise orçamentária que assola o município de Cuitégi-PB;

CONSIDERANDO que, embora o prefeito constitucional tenha encaminhado projetos de lei, a Câmara Municipal de Cuitégi-PB, mas, não tem logrado êxito quanto a sua aprovação, o que torna o município impossibilitado e incapaz de executar orçamento autorizado para o exercício em curso, haja visto, da impossibilidade a abertura de créditos suplementares;

CONSIDERANDO que, o Poder Legislativo deste município além da falta de cumprimento dos prazos legais para apreciação e aprovação das



materias, não tem se manifestado favorável as aprovações e demonstrado cunhos políticos e não ao atendimento da necessidade administrativa do município, além de causar transtorno na execução do orçamento, fica o município sem poder cumprir suas obrigações financeiras com fornecedores e instituições como: INSS e Receita federal;

CONSIDERANDO que, tal fato vem acarretando severas dificuldades na prestação dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar ainda o total colapso nas atividades como: os serviços na saúde, na educação, no social, além da manutenção do custeio da máquina pública;

CONSIDERANDO que a interrupção na prestação de serviços públicos essenciais afetará sobremaneira a população do município que já vem sendo prejudicada;

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado estado de calamidade pública orçamentária no município de Cuitégi-PB, pelos motivos já delineados alhures;

Parágrafo Único. O Estado de Calamidade Pública Orçamentário ora decretado vigorará pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período em razão de necessidade, quantas vezes forem necessárias.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e extraordinários até o limite de índice de 10% (dez)



por cento do orçamento fiscal e seguridade social, cuja a finalidade é a de incorporar valores que excedam as previsões constante da Lei Nº 663/2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cuitégi-PB, 14 de agosto de 2024.

GERALDO ALVES SERAFIM
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
PODER EXECUTIVO
PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EDIÇÃO EXTRA Nº 095 – AGO/2024
CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2024**